
**PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 -
PROCESSO 33/2025**

Paula Barbosa <paulabarbosa@sinapromg.com.br>
Para: "licitapamg@gmail.com" <licitapamg@gmail.com>
Cc: "licitapamg@gmail.com" <licitapamg@gmail.com>

5 de agosto de 2025 às 13:23

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG
Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Secretária de Comunicação Lazer e Turismo
Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 230 - Bairro Mirante do Paraíso, na
Cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37560-000
Comissão de Contratações
E-mail: licitapamg@gmail.com

Seguem anexos, a **PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 - PROCESSO 33/2025, Ata, Estatuto e Procuração.**

Peço, por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Wanderlei Damasceno de Azevedo
Assessor Jurídico // OAB/MG: 49.957
Rua Domingos Vieira, 587 • CJ 913 • Santa Efigênia • BH • MG
Tel/Fax: 31 3241 7711 • www.sinapromg.com.br



Te: (31) 99312-7274
www.siapromg.com.br

4 anexos

-  **2025 - Procuração Sinapro-MG Gustavo Faria.pdf**
766K
-  **ATA AGE - ELEIÇÃO DIRETORIA TRIÊNIO 2023-2025.pdf**
2581K
-  **Estatuto Sinapro - MG - 22-10-2019.pdf**
3907K
-  **Manifestação Sinapro MG x PM Pouso Alegre 2025.pdf**
1746K



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Secretária de Comunicação Lazer e Turismo

Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000

Comissão de Contratações

e-mail: licitapamg@gmail.com

**PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO AO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 33/2025
- REPUBLICADO**

**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINAPRO -
MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.995.635/0001-83, com sede em Belo Horizonte / MG, na Rua Domingos Vieira, 587, Conjunto 913, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-240, e-mail: Paula Barbosa paulabarbosa@sinapromg.com.br, na pessoa de seu Procurador, vem oferecer Impugnação ao Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - REPUBLICADO**, aduzindo para tanto o que se segue.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE está promovendo licitação na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, com o objetivo de contratar agência para prestação de serviços de publicidade e propaganda.

II - DA LEGITIMIDADE DO SINAPRO/MG

Antes de apresentar as razões pelas quais considera que o Edital do certame em apreço está a merecer reparos, se faz mister destacar que o SINAPRO/MG é um Sindicato de classe criado com objetivo de congregar as empresas de publicidade e propaganda no estado de Minas Gerais.

A atuação do SINAPRO/MG abrange todos os municípios do estado de Minas Gerais e nos termos da Constituição Federal o SINAPRO/MG representa seus filiados e, em nome deles, defende a livre concorrência, o respeito às regras de mercado e o direito de todos ao livre exercício empresarial, cabendo-lhe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Trazendo o assento constitucional da legitimidade deste Sindicato, estabelece o art. 8º, inc. III da Magna Carta, verbis:

“ III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.”

Assim sendo, agindo na defesa dos interesses de seus associados, oferece a presente Manifestação dentro do prazo legal.

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Petição de Manifestação aos termos do Edital no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão pública, o SINAPRO/MG se utiliza de tal prerrogativa, tendo em vista, considerar as normas contidas no referido Edital, contrárias ao atual regramento para licitações e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, ditado pela Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, aplicável a todas as esferas do poder público, incluindo a União, Estados e Municípios e abrangendo o Executivo, Legislativo e Judiciário, além das pessoas da administração indireta e todas as entidades

controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos, bem como aos termos da Lei 14.133/2021.

III - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Após Impugnação feita por este SINAPRO/MG foi efetuada a retificação do Edital, com sua republicação, entretanto, no novo Edital surgiram alguns pontos que estão a merecer análise da Prefeitura de Pouso Alegre, como seguem apontados a seguir.

IV - DA DESCONSIDERAÇÃO DOS CUSTOS INTERNOS E HONORÁRIOS

Na nova publicação do Edital foi ratificada a questão dos custos internos e honorários, entretanto, as novas redações das **alíneas “c” do subitem 11.19.1 do Edital e do subitem 26.18.1. do TR** geram dúvidas nas licitantes e podem dar margens a recursos que podem atrasar e prejudicar o certame, destacamos abaixo:

“11.19.1 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Edital;

b) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

*c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores, conforme as normas da Tabela SINAPRO/MG, a Lei nº 12.232/2010 e a Lei nº 14.133/2021. **Caso o edital venha a ser republicado, com a reabertura dos prazos legais, os preços de tabela a serem considerados serão aqueles vigentes na data de publicação do novo Edital, em conformidade com a Lei nº***

14.133/2021, a Lei nº 12.232/2010 e as Normas Padrão do CENP, garantindo a transparência e economicidade.

26.18.1. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Edital;

b) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) **Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores, conforme as normas da Tabela SINAPRO/MG, a Lei nº 12.232/2010 e a Lei nº 14.133/2021. Caso o edital venha a ser republicado, com a reabertura dos prazos legais, os preços de tabela a serem considerados serão aqueles vigentes na data de publicação do novo Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.232/2010 e as Normas Padrão do CENP, garantindo a transparência e economicidade”.**

Portanto, o texto da alínea “c” dos subitens acima, ora determinam que **devem ser desconsiderados** os custos internos e honorários, **mas ao mesmo tempo** leva a crer que os mesmos **devem ser considerados**, pois o Quadro presente às fls. 14 do Edital e 85 do Termo de Referência **ainda tem espaço para a colocação dos custos internos e honorários de agência!**

Assim, necessário se mostra que a Prefeitura de Pouso Alegre em face do teor das redações das alíneas “c” do subitem 11.19.1 do Edital e do subitem 26.18.1. do TR , retire as colunas de “Custos Internos” e “Honorários”, garantindo a perfeita execução do exercício licitatório proposto para a simulação do Plano de Distribuição.

V - DA INADEQUAÇÃO QUANTO A EXIGÊNCIA POSTA NO SUBITEM 18.17.2.1 DO EDITAL

A exigência de Capital Circulante Líquido de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação exigida no subitem abaixo:

“18.17.2.1. Capital Circulante Líquido de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.”

Ressalte-se que essa exigência não faz parte da Lei 14.133/2021, nem mesmo aparece no Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos, editado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Diretoria de Normas e Sistemas de Logística/SEGES/MGI, 2025.

Ainda sobre tema, trazemos o Acórdão 592/2016 – Plenário TCU:

“9.2.2. em futuros certames licitatórios, observe que a exigência capital circulante mínimo (CCL) de 16,66% é adequada apenas aos serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo cabível, nos demais contratos por escopo, a adoção de critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de CCL, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório; (grifos nossos).

Além do que esse percentual não se aplica a este tipo de licitação, mas tão somente aquelas nas quais ocorrem contratações de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que não é o caso, o que restringe a competitividade, sendo, portanto, irregular a exigência de índice com base no valor total estimado da contratação para regimes sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Pelo que requeremos seja retirado o subitem 18.17.2.1 da Qualificação Técnica exigido para Habilitação das licitantes, tornando sem efeito o regramento indevidamente criado no subitem de forma imotivada e sem justificativa.

VI - DOS PEDIDOS

Certos que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, via do Agente de Contratação, seguirá fielmente os seus valores regulamentares e deveres administrativos, requeremos a análise das questões aqui colocadas; que sejam feitas as alterações aqui propostas, que afetarão a formulação das Propostas Técnicas e Habilitação, obedecida a forma e intensidade prevista na Lei 14.133/2021 e Lei 12.232/2010; e a final, caso assim não entenda, que sejam expostos os motivos que autorizam a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre a continuar com o certame ora em análise como se encontra, mesmo diante das possíveis imprecisões, equívocos que podem vir a atrasar, ou mesmo inviabilizar a plena realização do objeto que se pretende.

Belo Horizonte- MG, 04 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERLEI DAMASCENO DE AZEVEDO
Data: 04/08/2025 19:40:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**P.p. SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO / MG**

**Wanderlei Damasceno de Azevedo
Assessor Jurídico
OAB/MG - 49.957**

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador, o Dr. **Wanderlei Damasceno de Azevedo**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais sob o nº 49.957, com escritório na Avenida Afonso Pena 2.239 /01 25, Funcionários, Belo Horizonte / MG, CEP 30130-006, e-mail : azevedo@adv.oabmg.org.br, a quem confiamos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais que se fizerem necessários ao objeto a seguir especificado: para atuar no foro em geral, administrativo ou judicial, em quaisquer juízos, esferas e instâncias do poder público ou entes privados, com a finalidade de representar esta Entidade, propor ações, impugnações, representações, pedidos de reconsideração, recursos, requerer e acompanhar, em todos os seus termos, atos e incidentes e qualquer processo que envolva os interesses da Outorgante e ou de suas Associadas.

Belo Horizonte / MG, 20 de março de 2025.

SINDICATO DAS AGENCIAS DE
PROPAGANDA DO EST DE
MG:20995635000183

Assinado de forma digital por SINDICATO
DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST
DE MG:20995635000183
Dados: 2025.03.20 10:41:53 -03'00'

**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SINAPRO / MG**

Gustavo Garcia de Faria
Presidente

CI – MG11.106.090 – SSP/MG – CPF: 042.539.786-65

ATA da 2ª Assembleia Geral Ordinária -AGO, realizada no dia 24/11/2022, às 10h, em primeira e às 11h, em segunda convocação, para a Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes, na sede da Entidade, na Rua Domingos Vieira, 587 – Conj: 913 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG, para o Triênio: 1º/01/2023 a 31/12/2025, conforme determina o Estatuto Artigo 42º a 55º).

O Diretor-presidente, André Vidigal Cavalcanti de Lacerda, verificando não haver quorum na 1ª convocação, às 10h, determinou, conforme estabelece o Edital, que a 2ª AGO se realizasse na 2ª convocação, com qualquer quórum, às 11h.

Foi aberta a segunda convocação, com a presença das agências associadas que assinam a presente ata através da “RELAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA ASSOCIADAS AO SINAPRO-MG, PRESENTES À 2ª AGO, DO DIA 24/11/2022, ÀS 10h, EM PRIMEIRA E ÀS 11h, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E SUPLENTES, PARA O TRIÊNIO: 1º/01/2023 a 31/12/2025”.

Em seguida, dando cumprimento ao que determina o Estatuto da Entidade, o presidente convidou a senhora Cláudia Alves Sol Galantini, CI: MG4206281 - SSP-MG e CPF: 63570963691, Assessora Contábil do Sinapro-MG, para presidir a 2ª AGO e a Senhora, Paula Barbosa Becker, CI: M-6.396.843 – SSP-MG e CPF: 988.624.726-68, Secretária Executiva do Sinapro-MG, para secretariar a mesma. O convite foi por todos aprovado e teve início a 2ª AGO, com a leitura pela senhora secretária do Edital de Convocação nos seguintes termos:

“Edital de Convocação da 2ª Assembléia Geral Ordinária - AGO, Data: 24/11/2022, 1ª convocação: 10h; 2ª convocação: 11h; Local: Sede da Entidade, Rua Domingos Vieira, 587 – Conjunto: 913 – Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG. Convoco as Agências de Propaganda Associadas e em dia com suas atribuições estatutárias, para a AGO, acima mencionada, com a seguinte pauta:

- Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e 3 (três) membros suplentes para o triênio: 2023/2025, conforme determina o Estatuto (Artigos 42º a 55º).

-A composição da Diretoria, e do Conselho Fiscal será feita, obedecendo ao Estatuto Social, aprovado em AGE, no dia 22/10/2019, registrado no “Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte” e arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego. A saber: Diretoria: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Tesoureiro; Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Relações Externas, Conselho Fiscal: 3 (três) membros e efetivos e 3 (três) membros suplentes.

-A chapa deverá ser registrada até o dia 17/10/2022, às 17h, na Sede da Entidade.

-A divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s) será feita até o dia 19/10/2022.

-A impugnação poderá ser feita até, às 18h, do dia 24/10/2022, na sede da Entidade.

-Ocorrendo o registro de mais de 1 (uma) chapa e havendo o empate entre elas; haverá uma segunda convocação, às 19h, do mesmo dia, persistindo o empate, fica desde já marcado par ao dia 24/11/2022, às 17h00, para a terceira convocação, no mesmo local. Encontra-se à disposição, na Secretaria Executiva da entidade, o kit com modelos de Ficha de Inscrição, de carta e de declarações necessárias ao registro de chapa, que será entregue mediante protocolo. Belo Horizonte, 10 outubro de 2022. André V. C. de Lacerda, Presidente”.

Em seguida, prosseguiu com a leitura da composição da única chapa concorrente ao pleito, assim composta:

Diretor-Presidente: Gustavo Garcia de Faria - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 042.539.786-65 - CI: MG-11.106-090 - SSP-MG - Data de Nascimento: 12/09/1980 - Residente na Rua Perdigoão Malheiros, 271-Coração de Jesus - Belo Horizonte - MG - Sócio Proprietário da Faz Publicidade Ltda - CNPJ: 71.021.968/0001-42; **Diretor Vice-Presidente:** Ricardo Melillo Ribeiro Filho - Brasileiro - Solteiro - Publicitário - CPF: 028.575426-23 - CI: M-5.094.469 - SSP-MG - Data de Nascimento: 09/04/1976 - Residente na Rua Consul Walter, 150 - Apto: 101 - Buritis - Bhte - MG - Sócio proprietário da Ilha Comunicação Ltda - CNPJ: 73.332.157/0001-98; **Diretor Secretário:** Sylvia Alves Pina - Brasileira - Casada - Administrador de Empresa - CPF: 429.098.056-20 - CI: MG-128.4509 - SSP-MG - Data de Nascimento: 31/03/1957 - Residente na Alameda do Morro, 85 - Torre II - Athena - Apto: 401 - Vila da Serra - Nova Lima - MG - Sócia proprietária da Loggia Comunicação Planejada Ltda - CNPJ: 02.245.775/0001-52 - **Diretor Tesoureiro:** Sérgio Henrique Botelho - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 701.897.066-00 - CI: M-3.943.626 - SSP-MG - Data de Nascimento: 22/04/1969 - Residente na Rua Devanir José Carvalho, 41 - Bairro das Indústrias - Belo Horizonte - MG - Sócio Proprietário da Faz Publicidade Ltda - CNPJ: 71.021.968/0001-42; **Diretor de Assuntos Institucionais:** André Vidigal Cavalcanti de Lacerda - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 679.361.648-04 - CI: 16.774.423-SSP-SP - Data de Nascimento: 18/03/1968 - Residente na Rua Assunção, 341 - Apto: 401 - Sion - Belo Horizonte - MG - Sócio Diretor da AB Positivo Comunicação e Marketing Ltda - CNPJ: 11.129.166/0001-29 - **Diretor Relações Externas:** Juliano Torres Sales - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 971.662.946-04 - CI: M-5.986.002 - SSP-MG - Data de Nascimento: 21/10/1972 - Residente na Professor Otto Cirne, 81 - Vila Paris - Belo Horizonte - MG - Sócio Proprietário da Casablanca Comunicação e Marketing Eireli - CNPJ: 00.553.702/0001-00; e **Conselheiros Fiscais,** 3 membros efetivos: Adriano Buldrini de Souza - Brasileiro - Divorciado - Empresário - CPF: 508.888.206-82 - CI: M-3.012.797 - SSP-MG - Data de Nascimento: 26/07/1965 - Residente na Rua Expedicionário Waldemar Pedro, 10 - Apto: 1600 - Santa Lúcia - Belo Horizonte - MG - Sócio proprietário da AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli - CNPJ: 02.289.332/0001-63, Luís Gustavo Campos Leão - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 063.416.886-01 - CI: MG-12.520.333 - SSP-MG - Data de Nascimento: 14/06/1984 - Residente na Rua Nove, número 1060 -

Chácaras Braúnas – Governador Valadares – MG – Sócio Proprietário da POP Comunicação Inteligente Ltda – CNPJ: 07.847.881/0001-20; Levi Lobato de Araújo – Brasileiro – Casado – Publicitário - CPF: 427.664.606-59 – CI: MG-756.707 – SSP-MG – Data de Nascimento: 19/10/1958 – Residente Rua Rita Alves Castanheira, 199 – Casa – Dona Clara – Belo Horizonte – MG – Proprietário do Grupo Z Comunicação Ltda – CNPJ: 22.042.246/0001-69 e 3 membros suplentes: Tiago de Oliveira Fonseca – Brasileiro – Divorciado – Publicitário - CPF: 054.946.016-09 – CI: MG-11.527.699 – SSP-MG – Data de Nascimento: 16/02/1982 – Residente na Rua Tenente Coronel Bento Ferreira, 770 – Apto: 101 – CS Mercedes – Uberaba – MG – Sócio Proprietário da Solis Propaganda Ltda – CNPJ: 08.600.564/0001-77; Cláudia Lopes Tiraboschi – Brasileira – Casada - Publicitária – CPF: 788.657.517-20 – CI: 067.132.58-9 - IFP-RJ – Data de Nascimento: 04/05/1966 – Residente Rua Montevideú, 318 – Apto: 1300 – Sion – Belo Horizonte –MG – Sócia Proprietária da 2004 Publicidade e Propaganda Ltda – CNPJ: 06.056.333/0001-19; Joelma Matos de Medeiros, Brasileira, Divorciada, Publicitária, Data de Nascimento: 28/02/1969, residente na Rua Joana Lourdes Resende, 610 – Condomínio MontSerrat, Betim - MG. Conforme determina o Estatuto, por haver somente uma única chapa inscrita, o presidente da 2ª AGO informou que o processo de votação seria então por aclamação e procedeu a eleição nessas condições, sendo que a mesma ocorreu por unanimidade.

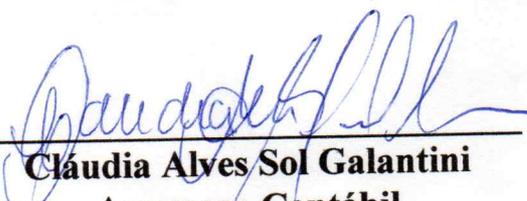
Segue abaixo a apuração de votos:

- Total de Agências Sindicalizadas= 89
- Total de Agências Aptas a votar= 89
- Total de Agências não Aptas a votar = 0 (Zero)
- Total de Agências votantes = 11

Anexo o Termo de Posse da Nova Diretoria – Triênio 2023/2025, no dia 02/01/2023.

Nada mais havendo a discutir, o senhor presidente da 2ª AGO agradeceu, em seu nome e da senhora secretária, o honroso convite e declarou encerrada a 2ª AGO. Eleita a chapa liderada pelo senhor Gustavo Garcia de Faria. A presente ata foi redigida, lida e aprovada por todos, fazendo parte da mesma, a relação das agências de propaganda associadas ao sindicato presentes na 2ª AGO.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.


Cláudia Alves Sol Galantini
Assessora Contábil


Paula Barbosa Becker
Secretária

RCPJBH - Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO - MG

AVERBADO(A) sob o nº 278, no registro 88838, no Livro A, em 04/01/2023

Belo Horizonte, 04/01/2023

Emol:(6418-8) R\$ 140.76 T FJ: R\$ 60.73 Rec: R\$ 6.46 Iss:7.04 - Total: R\$ 206.98
 Emol:(8101-8) R\$ 26.17 T FJ: R\$ 8.37 Rec: R\$ 1.60 Iss:1.26 - Total: R\$ 36.30

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH - Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO - MG

AVERBAÇÃO nº 278, no registro 88838, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/01/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 T FJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss:1.16 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GHO45220**
 Cód. Seg.: **4076.0507.2959.6748**



Quantidade de Atos Praticados: **00004**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol:R\$ 175.88 T FJ: R\$ 59.10 Total: R\$ 234.98 ISS: R\$ 8.30

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GHO45224**
 Cód. Seg.: **3814.6828.1495.6515**



Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emol:R\$ 24.48 T FJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

mesma ocorreu por unanimidade.
 votação seria então por aclamação e procedeu a eleição nessas condições, sendo que a
 somente uma única chapa inscrita, o presidente da 2ª AGO informou que o processo de
 Condomínio Montserrat, Belim - MG. Conforme determina o Estatuto, por haver
 Data de Nascimento: 28/02/1969, residente na Rua Joana Lourdes Resende, 610 -
 06.056.333/0001-19; Joelmá Matos de Medeiros, Brasileira, Divorciada, Publicitária,
 Horizonte - MG - Sócia Proprietária da 2004 Publicidade e Propaganda Ltda - CNPJ:
 Nascimento: 04/02/1966 - Residente Rua Montevideu, 318 - Apto: 1300 - Sion - Belo
 Casada - Publicitária - CPF: 788.657.517-20 - CI: 067.132.58-9 - IRP-RJ - Data de

Segue abaixo a apuração de votos:
 - Total de Agências Sindicalizadas = 89
 - Total de Agências Aptas a votar = 89
 - Total de Agências não Aptas a votar = 0 (Zero)
 - Total de Agências votantes = 11

Anexo o Termo de Posse da Nova Diretoria - Trimestre 2023/2025, no dia 02/01/2023.

associadas ao sindicato presentes na 2ª AGO.
 aprovada por todos, fazendo parte da mesma, a relação das agências de propaganda
 chapa liderada pelo senhor Gustavo Garcia de Faria. A presente ata foi redigida, lida e
 e da senhora secretária, o honroso convite e declaração encerrada a 2ª AGO. Eleita a
 Nada mais havendo a discutir, o senhor presidente da 2ª AGO agradeceu, em seu nome

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Paula Barbosa Becker
 Secretária

Claudia Alves Sol Galantini
 Assessora Contábil

**Alteração do Estatuto do Sindicato das Agências de Propaganda do
Estado de Minas Gerais - SINAPRO-MG**



Arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego e Averbado com registro de nº 88.838, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

**CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE
FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINAPRO-MG

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULOS VII - DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Artigo 1º - **O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG**, é uma entidade sindical de primeiro grau, com duração por prazo indeterminado, integrante do Sistema Confederativo Sindical que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **SINAPRO – MG** tem por base territorial e jurisdicional o Estado de Minas Gerais e tem sede e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte-MG.

Artigo 3º - A entidade tem como finalidade:

X

4

Y

- a) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica das Agências de Publicidade e Propaganda, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- b) Zelar pela fiel observância das leis vigentes, à categoria econômica representada;
- c) Zelar pela obediência aos preceitos éticos contidos no Código de Ética e Normas Padrão próprio das agências, mediante denúncia, independentemente de serem ou não associadas;
- d) Promover a formação e aperfeiçoamento técnico da atividade representada, pelo intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos entre suas associadas e pela organização de cursos, conferências, palestras, seminários, exposições, congressos, e outras a estes assemelhados.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - São prerrogativas do **SINAPRO-MG**:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria representada ou os interesses individuais das empresas associadas desde que relativos à atividade econômica por ela desenvolvida e representada pela Entidade;
- b) Participar das negociações coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria dentro de sua base territorial, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;
- e) Promover a instituição e cobrança de contribuição a todos aqueles que participam da categoria econômica desenvolvida pelas empresas nela compreendidas;
- f) Baixar Instruções Normativas e/ou Resoluções estabelecendo regras de conduta de interesse da categoria.

Artigo 5º - São deveres do **SINAPRO-MG**:

- a) Respeitar as normas constitucionais, as leis e regulamentos, especialmente sobre a atividade econômica de propaganda e publicidade;
- b) Manter os livros sociais destinados a registro de presença e lavratura de atas das Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para registro das empresas associadas;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- c) manter registros contábeis e fiscais dispostos segundo o ordenamento jurídico aplicável;
- d) Manter serviço de assistência judiciária para seus Associados.

Artigo 6º - São condições para o funcionamento do **SINAPRO-MG**:

- a) Observância rigorosa das leis especialmente as vigentes sobre a atividade econômica que representa, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos aos interesses do **SINAPRO-MG**;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo **SINAPRO-MG**;
- d) Manutenção, em sua sede, de um livro de registro de filiadas;
- e) Proibição de ceder, gratuita ou remuneradamente, sua sede a quaisquer entidades de índole político-partidária;
- f) Não filiação a organizações internacionais sem prévia licença das filiadas.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 7º - A toda empresa que participe da categoria econômica representada, tendo a prestação de serviços de publicidade e propaganda como sua atividade principal, satisfazendo às exigências da legislação pertinente, assiste o direito de ser filiada.

Artigo 8º - As Agências de Publicidade e Propaganda admitidas ao quadro social do **SINAPRO-MG** poderão sofrer sanções e cancelamento de sua filiação, caso ocorram denúncias que desabonem a atividade da mesma, julgadas pela Diretoria e submetidas à apreciação de uma Comissão de Ética especialmente convocada para isso e que julgue procedentes essas denúncias, encaminhando-as a uma AGE especialmente convocada para tal.

Artigo 9º - São direitos das filiadas:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, fazendo-se representar na forma do disposto em seu estatuto ou contrato social, ou por pessoa credenciada através de documento aceito pelo **SINAPRO - MG**;
- b) Requerer medidas para solução de seus interesses;
- c) Utilizar os serviços de assistência prestados pela Entidade, observadas as normas e condições estabelecidas;
- d) Oferecer denúncia para Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contra os atos lesivos de direito ou contrários a esse Estatuto;

X

A

- e) Requerer à Diretoria, com no mínimo, 10 (dez) outras filiadas quites com suas obrigações sindicais e sociais, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;
- f) Requerer expressamente a desfiliação do Sindicato, quando julgar necessário, bastando para tanto protocolar o pedido na Secretaria do **SINAPRO/MG**.

§ 1º - No caso da alínea "d" deste artigo, a denúncia será por escrito e o prazo conta-se da data de conhecimento do evento lesivo;

§ 2º - O prazo para a Assembléia se manifestar sobre a denúncia de que trata a alínea "d" supra, será de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo da denúncia;

§ 3º - Os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Artigo 10º - São deveres das filiadas para com o **SINAPRO-MG**:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os preceitos legais aplicáveis à atividade econômica publicitária, zelando por toda a legislação específica do setor de Agências de Publicidade e Propaganda;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e às Reuniões para que for convocado, devendo acatar as deliberações emanadas das Assembléias, da Diretoria e das Comissões formadas, inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;
- c) Prestigiar o **SINAPRO-MG** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre integrantes da categoria econômica;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades associativas, fixadas pela Assembléia Geral;
- e) Respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- f) Representar perante o Sindicato, devidamente documentado, contra outras Agências, Veículos e Fornecedores, sobre atos antiéticos, assim considerados conforme a legislação em vigor;
- g) Respeitar e cumprir as Instruções Normativas e/ou as Resoluções baixadas pela Diretoria do Sindicato.

§ único - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", ou a outros percentuais conforme determinar leis específicas, sem necessidade de AGE para a substituição desses percentuais.

Artigo 11º - Das penalidades às filiadas:

As filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro associativo da Entidade.

§1º - Serão suspensos os direitos das filiadas que:

- a) Não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) Infringirem qualquer das normas estatutárias;
- d) Apresentarem-se como representantes do **SINAPRO-MG**, sem estarem credenciadas para tanto.

§2º - Serão eliminadas do quadro social, aquelas que:

- a) sem motivo justificado, atrasarem em 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades, contribuições sindicais e confederativa;
- b) reincidirem no cometimento de falta já punida com suspensão, ou cometerem falta que atente contra os interesses coletivos do quadro associativo do Sindicato;
- c) deixarem a atividade econômica dentro da base territorial do **SINAPRO-MG**.

§3º - Em razão da menor gravidade da falta e a exclusivo critério da Diretoria, as faltas sujeitas à pena de suspensão poderão ser objeto de advertência;

§4º - Em razão da gravidade da falta e a exclusivo critério da Diretoria, as faltas sujeitas a eliminação poderão ser agravadas com comunicado ao **CENP – CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO** ou divulgação pública através do site do **SINAPRO-MG**;

§5º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, devendo ser precedida da audiência da filiada que deverá aduzir, por escrito, sua defesa, cabendo, da penalidade imposta, recurso à Assembléia Geral, que deliberará por maioria de votos dos presentes;

§6º - A filiada será convocada para a audiência por meio físico;

§7º - A diretoria decidirá no prazo de até 30(trinta) dias e comunicará a filiada por meio físico;

§8º - Da decisão da diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, sem efeito suspensivo;

§9º - A Assembléia decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias contados do protocolo do recurso.

8

A



Artigo 12º - Durante o decurso da pena de suspensão, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, a filiada deixará de ter direitos, mas continuará com seus deveres sociais, na forma do Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 13º - A filiada que tenha sido eliminada do quadro associativo, poderá reingressar ao **SINAPRO-MG** desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ ÚNICO - Se a eliminação referida no "caput" deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão da Agência somente poderá ser concedida se aquele comprovar ter eliminado a falta cometida e as conseqüências dela decorrentes.

Artigo 14º - Respondem solidariamente pela dívida junto ao **SINAPRO-MG** as pessoas físicas sócio-titulares da filiada inadimplente, mesmo quando participarem de outra empresa.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINAPRO-MG

Artigo 15º - O **SINAPRO-MG** terá como órgãos de administração e deliberação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Diretoria será composta de 6 (seis) diretores, a saber: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Relações Externas, eleitos com mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleita por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ Único - Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros da Diretoria, a substituição para o seu cargo deverá ser feita por indicação de metade mais um dos Diretores, ou ainda acumulado interinamente pelo Presidente.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, conjuntamente com a Diretoria.

§ Único - Os cargos aqui citados serão ocupados por ordem de menção na chapa eleita, o mesmo se aplicando aos suplentes.

X

A

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18º - A Assembléia Geral será constituída pelas filiadas, na plenitude de seus direitos sociais.

Artigo 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a) para examinar as contas da Diretoria, o Balanço Geral do exercício anterior e o Parecer do Conselho Fiscal emitido sobre ele;
- b) para aprovação da Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- c) para preenchimento dos cargos eletivos.

II. Extraordinariamente:

- a) sempre que a superveniência de questões exigirem sua convocação;
- b) a requerimento da maioria das filiadas quites, que especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- c) para discussão e aprovação de negociações coletivas de trabalho; para atender requerimento de filiada em razão do disposto no art. 9º, alínea "d" e parágrafos;
- d) nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º- A aprovação do Balanço e Contas da Diretoria deverá ocorrer até 30 de março do ano seguinte;

§2º- A aprovação da Proposta Orçamentária deverá ocorrer até 30 de novembro do ano anterior;

§3º- As Assembléias Gerais requeridas na forma prevista no artigo 9º, alíneas "d" e "e" deste Estatuto, não poderão ser recusadas pela Diretoria, que deverá convocá-las dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, exceto quando exigido pelo estatuto quorum qualificado.

§ Único- Nas Assembléias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocações.

Artigo 21º - A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Diretor- Presidente por Edital, com intervalo de 7 (sete) dias úteis entre a data da convocação e a da sua

realização, devendo constar da mesma, local, dia e hora de sua realização, bem como a ordem do dia.

§ ÚNICO – A Entidade poderá, ainda, efetuar essa convocação:

- a) por edital publicado em 1 (um) jornal;
- b) por envio de correspondência pela ECT;
- c) por meio de fax com emissão de documento eletrônico como comprovante de remessa;
- d) por meio de correio eletrônico (e-mail) com emissão de documento eletrônico como comprovante de remessa.

Artigo 22º - Para realização das Assembléias Gerais será necessário, em 1ª Convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação qualquer número de filiados presentes, devendo, entre a 1ª e a 2ª convocação, haver um espaço mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ Único - Para deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23º - As Assembléias Gerais serão presididas:

- a. Ordinárias relativas à aprovação da proposta orçamentária e ao balanço, por um Conselheiro Fiscal ou por um associado indicado pelos presentes; relativa à eleição, por um associado não pertencente à diretoria e/ou às chapas envolvidas no pleito ou por uma personalidade especialmente convidada;
- b. Extraordinárias serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, na forma prevista neste Estatuto.

§ ÚNICO – As Assembléias Gerais serão secretariadas pelo Diretor-Secretário e, na sua ausência, por um associado presente livremente convidado pelo presidente dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 24º - À **Diretoria** compete, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Colaborar com o Diretor-Presidente na administração do **SINAPRO-MG**;



- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as das Assembléias Gerais;
- c) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês em calendário a ser definido, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se, de todas as reuniões, atas dos respectivos trabalhos;
- d) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação à Assembléia Geral;
- e) Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à Assembléia Geral;
- f) Submeter as próprias contas à Assembléia Geral que sobre elas se manifestará, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- i) Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- j) Nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos que interessam à categoria;
- k) Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- l) Prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, providenciando o levantamento do Balanço da Receita e Despesa, Livro Diário e Livro Caixa que contarão com as assinaturas do contador, do Diretor-Presidente, do Tesoureiro e do Conselho Fiscal;
- m) Decidir em conjunto com o Presidente o destino de recursos interpostos tempestivamente pelos associados, nos casos previstos neste estatuto e que for de sua competência;
- n) Elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos e político-sindical, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral do Exercício Financeiro, instruído com os seguintes elementos:
 - 1. comparativo da receita orçada com a arrecadada;
 - 2. comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
 - 3. balanço financeiro e patrimonial;
 - 4. demonstração das variações patrimoniais;
 - 5. termo de conferência dos valores em caixa;
 - 6. demonstração especial de aplicação da contribuição sindical arrecadada;

X

★

✓



7. extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
 8. parecer do Conselho Fiscal.
- o) Baixar Instruções Normativas e/ou Resoluções estabelecendo regras de conduta de interesse da categoria econômica representada, ad referendum da Assembléia Geral.

§ Primeiro – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

§ Segundo - A Associada da qual fizer parte o Diretor Presidente será isenta da Contribuição Social citada na letra “a” do artigo 56º deste Estatuto, enquanto este permanecer no cargo.

Artigo 25º - Compete ao **Diretor-Presidente**, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Dirigir o **SINAPRO-MG** e representá-lo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para esse fim, constituir procuradores ou prepostos;
- b) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar as atas das Reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, a proposta orçamentária anual, o balanço patrimonial e papéis em geral;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- e) Autorizar a nomeação de funcionários e fixar seus vencimentos segundo as necessidades de serviço, “ad referendum” da Diretoria;
- f) Fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- g) Nomear “ad referendum” da Diretoria: Diretor-Executivo, em regime trabalhista ou de prestação de serviço de assessoria;
 - a. Conselhos Especiais com o objetivo de melhor orientar os destinos do **SINAPRO-MG**;
 - b. Câmaras Setoriais com o objetivo de discutir determinados assuntos que digam respeito ao relacionamento de suas filiadas com segmentos empresariais;
 - c. Diretores “Ad Hoc” que venham complementar as reais necessidades da atual Diretoria.

§Único - Os mandatos dos membros dos Conselhos Especiais, Câmara Setoriais e Diretores Ad Hoc não poderão ser superiores ao mandato em curso.

Artigo 26º - Ao **Diretor Vice-Presidente** compete:

[Handwritten signatures and initials]



- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
- b) Coordenar a Diretoria para que esta possa se desempenhar de suas atividades;
- c) Desenvolver trabalhos especiais para os quais for designado pelo Diretor-Presidente;
- d) Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que são conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 27º - Ao **Diretor-Secretário** compete:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- c) Diligenciar para a boa guarda dos arquivos do **SINAPRO-MG**;
- d) Redigir as atas das Reuniões de Diretoria e Assembléias;
- e) Coordenar a implantação e o desenvolvimento de Delegacias Regionais no interior do Estado de Minas Gerais.

Artigo 28º - Ao **Diretor-Tesoureiro** compete:

- a) Substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SINAPRO-MG**;
- c) Assinar com o Diretor-Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- f) Criar, manter e gerir convênios diversos (de saúde, de alimentação, transporte etc).

Artigo 29º - Ao **Diretor de Assuntos Institucionais** compete:

- a) Substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Substituir o Diretor de Relações Externas em seus impedimentos;
- c) Receber denúncias de posturas antiéticas, investigá-las e recomendar à Diretoria a tomada de medidas cabíveis;
- d) Elaborar e coordenar campanhas, promoções e eventos que visem o respeito e o fortalecimento do **SINAPRO-MG**, da atividade econômica e das empresas do setor;
- e) Manter em alto nível relacionamento com veículos e fornecedores, objetivando a melhoria dos negócios da atividade econômica;
- f) Manter contato com outras entidades, instituições ou empresas, visando o oferecimento de soluções para o desenvolvimento do setor.

✱

✱

11

✱



Artigo 30º - Ao Diretor de **Relações Externas** compete:

- a) Substituir o Diretor de Relações Institucionais em seus impedimentos;
- b) Elaborar e executar, mantendo em alto nível, atividades que visem o relacionamento com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, cobrindo todo o estado de Minas Gerais;
- c) Organizar congressos, cursos e palestras que visem o desenvolvimento econômico da atividade e a ascensão social das pessoas que militam no setor;
- d) Elaborar planos de ação e estratégia que visem aperfeiçoar o **SINAPRO-MG** dentro de seus objetivos;
- e) Manter contatos com entidades de classe estaduais e nacionais, objetivando uma somatória de esforços no sentido de solucionar pendências e encontrar meios para o desenvolvimento do negócio.

Artigo 31º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o substituto estatutário acumulará as funções até final de mandato.

Artigo 32º - Ao **Conselho Fiscal** compete:

- a) Dar parecer sobre a proposta orçamentária do **SINAPRO-MG** para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado;
- d) Dar parecer sobre o Balanço do exercício findo e lançar no mesmo seu visto.

§ÚNICO - Os pareceres do Conselho Fiscal terão validade com a assinatura da maioria dos Conselheiros.

Artigo 33º - São atribuições administrativas do **Diretor-Presidente**:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal na ausência do do Diretor Vice-Presidente ou por delegação deste;
- b) Presidir as sessões públicas de natureza sócio-cultural;
- c) Dar posse aos Diretores Regionais;
- d) Assinar, com um dos diretores presentes, as atas das reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal na ausência do Diretor-Secretário ou por delegação deste;
- e) Despachar a correspondência e o expediente interno;
- f) Assinar todas as comunicações dirigidas às autoridades e as que não sejam de obrigações estatutárias do Diretor- Vice Presidente ou de outro Diretor,

8.

A

J



inclusive memoriais e sugestões de medidas de interesse das Agências de Publicidade e Propaganda filiadas;

- g) Superintender e fiscalizar a organização da sede social;
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
- i) A administração de pessoal;
- j) Propor à Diretoria a criação de Diretores "ad hoc" ou Comissões Especiais.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Transferência de cidade que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pelo Sindicato.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 35º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 36º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, observado o disposto nele contido.

§1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**;

§2º - Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**, esta será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 3 (três) dias corridos, reunirá a Diretoria para conhecimento do ocorrido;

§3º - Se o terceiro dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a reunião ocorrerá no primeiro dia útil seguinte;

§4º - Nos casos tratados no parágrafo 2º, fica garantido ao substituto legal o direito de concorrer a um mandato seguinte.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Artigo 37º - Ocorrendo à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Junta provisória que deverá tomar as providências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da carta de renúncia coletiva e obedecidos os demais prazos deste Estatuto.

Artigo 38º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, no período imediatamente posterior ao ocorrido.

§ÚNICO - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 39º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria a substituição será procedida da forma estabelecida neste Estatuto.

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULOS VII – DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

Artigo 40º - São condições para o exercício do direito de voto:

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) Estar quite e em pleno gozo dos direitos sociais.

§ÚNICO - Cada filiado, para efeito de votação, terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 41º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal só deverão ser conferidos a brasileiros.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do **SINAPRO-MG** serão realizadas conforme estabelecido neste edital. O Edital de Convocação deverá ser divulgado 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, contendo:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Data de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.



§1º - O Edital poderá prever uma terceira convocação da assembleia, para prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da primeira e da segunda convocação, para o caso de ocorrer empate nas 2 (duas) primeiras convocações.

§2º - O Edital de Convocação das Eleições que se refere o parágrafo anterior deve ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Estado, enviado por e-mail e afixado na sede do Sindicato e em suas delegacias.

Artigo 43º - O requerimento de registro da chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** e entregue exclusivamente na sede da Entidade, será assinado pelo candidato que a encabeça ou por um de seus integrantes, sendo instruído com :

- a) Ficha de qualificação a ser retirada na secretaria e assinada pelo candidato;
- b) Prova de residência;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Em se tratando de membro do Conselho de Administração da empresa, ata de eleição e posse no mesmo;
- e) Declaração do candidato, sob as penas da lei, que não foi condenado em qualquer processo criminal.

§1º - O preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal é restrito a sócio ou membro do Conselho de Administração de empresas filiadas;

§2º - É obrigatório um prazo mínimo de 1 (um) ano de filiação da empresa ao **SINAPRO-MG** para concorrência à eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;

§3º - É obrigatório o prazo mínimo de 2 (dois) anos de fundação da empresa como Agência de Publicidade e Propaganda na cidade-sede da Entidade.

Artigo 44º - O registro das chapas, que deverá observar a composição prevista nos artigos deste Estatuto, será realizado na Secretaria do **SINAPRO-MG**, no horário indicado no Edital de convocação, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da Divulgação do Edital, na forma prevista neste Estatuto, sendo fornecido protocolo do recebimento da documentação.

Artigo 45º - Será indeferido o registro da chapa, que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos neste Estatuto.

X

X

f

§1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 2 (dois) dias. Esgotando o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado;

§2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato;

§3º - Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias, para a Assembléia Geral, convocada especialmente para apreciar o recurso.

Artigo 46º - Encerrado o prazo para registro das chapas, o Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** determinará:

- a) A imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas, que será por ele assinada juntamente com um candidato de cada chapa;
- b) Até 2 (dois) dias subseqüentes, deverão ser divulgadas às filiadas, as chapas registradas, através de circular, e confeccionada a cédula única, onde deverão figurar todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos;
- c) O decurso de prazo sem registro de chapa obrigará o Diretor-Presidente a convocar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da data-limite para inscrição de chapa, nova eleição, observando-se os demais prazos deste Estatuto.

Artigo 47º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita até o 3º (terceiro) dia seguinte a divulgação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada em petição fundamentada dirigida ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** e subscrita pelo impugnante, sendo fornecido protocolo do recebimento do requerimento.

Artigo 48º - Cientificado em 2 (dois) dias, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contra-razões.

Artigo 49º - Instruído o processo em 2 (dois) dias, o Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** convocará a Diretoria para, no prazo de 2 (dois) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

§1º - O Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** submeterá a decisão da Diretoria à homologação da Assembléia Geral, convocada, extraordinariamente, para este fim no prazo de 3 (três) dias, a contar da decisão;



§2º - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, em qualquer fase do processo eleitoral, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias, da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado, por circular, às filiadas.

Artigo 50º - Aberta a Assembléia Geral Ordinária, convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** escolherá 2 (duas) pessoas idôneas, filiadas ou não, para presidir e funcionar como secretário. A própria mesa diretora da Assembléia Geral apurará os votos.

§1º - As pessoas escolhidas não podem ser candidatas nem pertencer à diretoria do **SINAPRO-MG**;

§2 - O voto será por chapa e poderá ser exercido durante o período de votação, pessoalmente, através de seu representante legal, por fax ou carta enviada para o local da votação, no dia da eleição, desde que em papel timbrado da filiada, ou ainda por correio eletrônico (e-mail) via internet desde que perfeitamente identificado.

Artigo 51º - Encerrado o processo de votação, imediatamente a seguir, o Presidente da Assembléia abrirá a urna na presença de todos e contará o número de cédulas, caso haja 2 (duas) ou mais chapas inscritas. Acrescerá a elas os votos exercidos por fax, correio eletrônico ou carta. Estando em ordem, será iniciada a apuração, proclamando o resultado e registrando na ata da Assembléia todos os fatos ocorridos.

§ÚNICO - Em se tratando de chapa única, a eleição será feita por aclamação.

Artigo 52º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**, no prazo de 3 (três) dias contados da data do pleito, assinado pelo filiado impugnante e será protocolizado na Secretaria da Entidade.

§ÚNICO - Serão aplicáveis à tramitação do processo as regras previstas neste Estatuto no que couber.

Artigo 53º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, em caso de provimento do recurso ou mantendo o cargo vago em caso de não provimento.

Artigo 54º - Quando os prazos estabelecidos neste Estatuto coincidirem com sábado, domingo ou feriados, o fato ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 55º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês das eleições.





CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 56º - Constitui patrimônio do **SINAPRO-MG**:

- a) Contribuições sociais mensais;
- b) Contribuição Sindical;
- c) Contribuição Confederativa;
- d) Doações e legados;
- e) Taxa de admissão;
- f) Outras rendas não especificadas acima.

§1º - O critério da contribuição social mensal, estipulado neste Estatuto não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§2º - Os valores das contribuições sociais mensais serão estabelecidos de acordo com o seguinte critério:

- a. Faixa de contribuição 1 – Filiadas com até 5 (cinco) empregados e/ou colaboradores;
- b. Faixa de contribuição 2 – Filiadas com 6 (seis) a 10 (dez) empregados e/ou colaboradores;
- c. Faixa de contribuição 3 – Filiadas com 11 (onze) a 15 (quinze) empregados e/ou colaboradores;
- d. Faixa de contribuição 4 – Filiadas com 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) empregados e/ou colaboradores;
- e. Faixa de contribuição 5 – Filiadas com 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) empregados e/ou colaboradores;
- f. Faixa de contribuição 6 – Filiadas com 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) empregados e/ou colaboradores;
- g. Faixa de contribuição 7 – Filiadas com 31 (trinta e um) a 35 (trinta e cinco) empregados e/ou colaboradores;
- h. Faixa de contribuição 8 – Filiadas com mais de 36 (trinta e seis) empregados e/ou colaboradores.

§3º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às filiadas além das determinadas expressamente em lei ou neste Estatuto.

Artigo 57º - A administração do patrimônio do **SINAPRO-MG**, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 58º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, e pelo quorum mínimo de 2/3 das filiadas com direito a voto.

8.

A

J



Artigo 59º - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do **SINAPRO-MG** são equiparados ao crime de peculato, julgado e punidos de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º - Os membros da Diretoria, bem como os associados, não respondem, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **SINAPRO-MG**.

Artigo 61º - No caso de dissolução do Sindicato, que somente se verificará por determinação expressa da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em dia com suas obrigações; o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 62º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente constituída, com quorum na forma estabelecida pelo presente Estatuto e incumbindo a Diretoria de providenciar os registros competentes.

A presente alteração do Estatuto foi aprovada na 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2019, em primeira convocação, às 18h00 e em segunda convocação, às 18h30, na sede da Entidade, rua Domingos Vieira, 587 – Conj: 913 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

André Vidigal Cavalcanti de Lacerda
Diretor-Presidente

Juliano Torres Sales
Diretor Secretário

Wanderlei Damasceno de Azevedo
Assessor Jurídico

RCPJBHAv. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefex: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO - MG****AVERBADO(A)** sob o nº 260, no registro 88838, no Livro A, em 04/11/2019

Belo Horizonte, 04/11/2019

Emol: (6406-3) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64

Emol: (8101-8) R\$ 113.62 TFJ: R\$ 37.81 Rec: R\$ 6.84 - Total: R\$ 158.27

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituto
() Elidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edem Silva Pinto De Carvalho*Examinado***PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº **DED38826**Cod. Seg.: **4307.2949.8237.6917**Quantidade de Atos Praticados: **00020**Atos(s) Praticado(s) por **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol: R\$ 225.91 TFJ: R\$ 74.00 Total: R\$ 300.91 ISS: R\$ 10.72

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>**RCPJBH**Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefex: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO - MG****AVERBAÇÃO** nº 260, no registro 88838, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/11/2019

Emol: (6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituto
() Elidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edem Silva Pinto De Carvalho*Examinado***PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº **DED38846**Cod. Seg.: **7294.9140.0435.7028**Quantidade de Atos Praticados: **00001**Atos(s) Praticado(s) por **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51 ISS: R\$ 0.82

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Pouso Alegre, 08 de agosto de 2025.

C.I. 137/2025- CSLT/ PMPA

De: Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo

Para: Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 – REPUBLICADO.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta à manifestação do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO), informar que esta Administração acatará os pedidos apresentados.

Dessa forma, solicitamos suspensão e republicação do Edital, com os devidos ajustes.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JAQUELINE LIMA
DA
COSTA:0783121164
0

Assinado digitalmente por JAQUELINE LIMA DA
COSTA:0783121164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=(EM
BRANCO), OU=21545437000180, OU=presencial,
CN=JAQUELINE LIMA DA COSTA:0783121164
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal

Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Jaqueline Lima da Costa

Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848